



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*  
e-mail: pmcandido@montealto.net

**LEI Nº 1.275, DE 23 DE JANEIRO 2009.**

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues a subvencionar entidade hospitalar que especifica, e da outras providências.*

**CÉLIO FERRETTI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

## **LEI**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar as entidades adiante identificadas, mediante o repasse de recursos em valores que indica, a serem efetuados parceladamente no curso do presente exercício financeiro, destinados ao desenvolvimento de atividades médicas, a saber:

**I.** Irmandade Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dona Zilda Salvagni, entidade de fins filantrópicos, inscritas no CNPJ sob o nº 72.127.210/000156 e no CNES nº 2078295, estabelecida na cidade de Taquaritinga/SP: repasse mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), contados de janeiro à dezembro de 2009, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 12 (doze) meses, objetivando o atendimento de usuários do Município de Cândido Rodrigues que se socorrem dessa unidade.

**Artigo 3º.** A subvenção de que trata esta Lei se refere ao programa Pró Santa Casa 2 mantido pelo Governo Estadual, podendo ser suspenso a qualquer momento, se assim entender o Colegiado, por não cumprimento dos compromissos e metas pactuadas no momento da assunção do Programa.

**Artigo 4º.** Referidas entidades só poderão receber os recursos autorizados após o cumprimento das exigências de que trata o artigo 17 da Lei Federal nº 4320/64 e do art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As prestações de Contas dos respectivos repasses se farão em plena obediência ao artigo 32, da Instrução nº 02, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

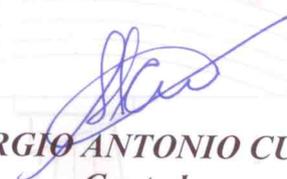
*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*  
e-mail: [pmcandido@montealto.net](mailto:pmcandido@montealto.net)

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 23 de janeiro de 2009.

  
**CÉLIO FERRETTI**  
*Prefeito Municipal*

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

  
**SÉRGIO ANTONIO CURTI**  
*Contador*

**GOVERNO DA RENOVAÇÃO**